

Inquérito Civil nº. MPGM 0183 20 000266-9
Curadoria da Educação**Promoção de arquivamento****I Relatório**

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de representação formulada pela conselheira do Conselho Municipal de Educação - CME, Etelvina Rossi, narrando o descumprimento do Resolução do CME que designava a data de 01/05/2020 para início das atividades escolares na forma remota, devido à pandemia, bem como noticiando a ausência de paridade na composição do conselho, a deficiência na estrutura do órgão, com comprometimento do exercício de suas funções e a ausência de respostas por parte Secretaria Municipal de Educação às requisições do Conselho.

A representação consta de ID 0565844, pg. 03/08.

Requisição de cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Educação, com resposta acostada em ID 0565897, pg. 12/17.

Decreto de nomeação de conselheiros em ID 0565897, pg. 18/20.

Requisitadas informações à Secretaria Municipal de Educação sobre a retomada das atividades escolares, na forma remota, durante a pandemia, veio a resposta em ID 0565909.

Requisição de informação sobre a forma como foi recuperado o conteúdo programático referente ao período em que as aulas ficaram suspensas, com resposta em ID 1033676.

Requisitada ao Conselho Municipal de Educação análise sobre a efetividade das atividades escolares remotas aplicadas no ano de 2020, veio a resposta em ID 1153102.

Reunião realizada em 09/06/2022 com presença de representantes do Município para oferta de recomendação, a qual foi anexada em ID 3141379.

Informações prestadas pelo Município sobre o cumprimento da Recomendação em ID 3873817.

Documentos extraídos de ofício do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores e juntados em ID 4865202, 4865246, 4865272, 4865308, 4865323, 4866267.

Certidão em ID 6204845.

Eis o relatório do necessário.

II Fundamentação

No presente inquérito civil apura-se o descumprimento de Resolução do Conselho Municipal de Educação para retomada das atividades escolares, na forma remota, após a suspensão das aulas provocada pela pandemia, bem como apura-se a disparidade na composição do conselho, a deficiência da estrutura do órgão e no atendimento pela Secretaria Municipal de Educação de requisição de informações pelo Conselho.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que tramitam na Curadoria da Educação vários inquéritos que envolvem o Conselho Municipal de Educação, como certificado em ID 6204845.

Assim, já foi submetido ao Ministério Público notícia de irregularidade na eleição para o cargo de presidente do órgão e na recondução de membros, assim como tramita inquérito que aborda a suficiência ou deficiência da estrutura de recursos materiais e humanos do Conselho Municipal de Educação.

Desta feita, embora alguns de tais fatos constem da representação que ensejou a instauração do presente inquérito civil, não serão eles aqui tratados, mas sim apurados em expediente próprio.

Há que se salientar também que a ausência de resposta da Secretaria Municipal de Educação aos ofícios do Conselho Municipal de Educação, o que compromete a atuação do órgão, já foi objeto da ação civil pública nº. 5003521-34.2018.8.13.0183, que foi sentenciada, com procedência parcial do pedido, tendo o Ministério Público recorrido em busca da procedência total dos pedidos, o que foi acolhido pelo órgão *ad quem*, que deu provimento ao recurso ministerial e acolheu totalmente os pedidos.

Nesse sentido, restou pendente a análise do descumprimento da Resolução do CME que determinava a retomada das atividades escolares, na forma remota, em 01/05/2020 e a disparidade na composição do órgão.

Como cediço, em 2020, a humanidade foi surpreendida com a advento da pandemia, que nos obrigou ao isolamento social. Dentre as inúmeras consequências e providências,

uma delas consistiu na suspensão das aulas, a partir o que o sistema de ensino precisou reformular as atividades escolares para adequar-se às exigências sanitárias vigentes, mesmo carecendo de suporte jurídico para tanto.

Assim, não obstante a inexistência de previsão legal, as atividades escolares passaram a ser realizadas na forma remota e, no caso de Conselheiro Lafaiete, o Conselho Municipal de Educação deliberou a retomadas das atividades escolares na data de 01/05/2020.

Contudo, as atividades escolares só foram efetivamente reiniciadas em 01/06/2020, portanto, com atraso.

Em ID 0565909, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED - esclareceu que o calendário escolar foi alterado e o recesso de julho antecipado para o mês de abril daquele ano. Pontuou que a SEMED buscou manter os vínculos dos alunos com a escola, por meio de elaboração e distribuição de atividades para todas as etapas e modalidades de ensino na educação básica. Informou que a SEMED e o CME construíram conjuntamente a Resolução nº. 01/2020, de 28/04/2020, que estabeleceu as diretrizes para o ensino remoto municipal.

Questionada sobre a recomposição do conteúdo no período compreendido entre 01/05/2020 e 01/06/2020, a SEMED esclareceu que, por autorização do Conselho Nacional de Educação, no ano de 2020 não houve cômputo de dias letivos (200), mas da carga horária anual de 800 horas, a qual foi cumprida, e que as aulas, antes com previsão de término para 15/12/2020, foram estendidas até 23/12/2020. Noticiou que adotou o plano de estudos tutorado utilizado pela rede pública estadual.

Para o ano de 2021, a SEMED apresentou planejamento pedagógico da rede municipal de ensino, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Acolhendo recomendação do Conselho, a SEMED instituiu a Câmara Técnica de Ações Pedagógicas para o ano de 2021, a qual, dentre outras incumbências, possui a função de avaliar, refletir e planejar ações pedagógicas pertinentes em formato coletivo conjuntamente com as escolas municipais de educação básica atinentes ao momento pandêmico enfrentado pela rede onde se estabeleceram as aulas em formato remoto e/ou híbrido, formulando ações quanto a diagnóstico e avaliação de aprendizagem (quesitos quantitativos e qualitativos) e critérios pedagógicos adotados para o módulo remoto e híbrido de aulas.

Assim, as dificuldades iniciais para a retomada das atividades escolares, na forma remota, que culminaram o atraso de seu início, foram superadas e não subsiste irregularidade, não se verificando prejuízo à qualidade do ensino à luz daquilo que foi possível fazer na realidade excepcional da pandemia.

No tocante à composição do Conselho Municipal de Educação, verificou o Ministério Público a existência de disparidade entre o número de representantes do poder público e de representantes da sociedade civil.

De fato, a Lei Municipal nº. 5.114/2009 previa a composição do Conselho Municipal de Educação formada por 19 (dezenove) membros titulares, distribuída entre 12 (doze) representantes do Poder Público e 07 (sete) da sociedade civil.

Como sabido, os Conselhos de Direitos são órgãos autônomos, institucionais, plurais, permanentes e de composição paritária. Ou seja, é composto por representantes tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada, de forma equivalente, concretizando a participação popular na gestão da coisa pública.

Trata-se de um canal de ligação entre os anseios da população e os gestores locais, permitindo uma cooperação na definição de políticas públicas, criando uma cogestão entre Poder Público e sociedade.

Diante disso, não é difícil concluir que os Conselhos de Direitos consubstanciam o Princípio do controle social, eis que exercem efetivo controle e fiscalização sobre as ações governamentais, verificando se elas objetivam o bem comum, reunindo funções administrativa, fiscalizadora, deliberativa, consultiva e de mobilização, sendo suas decisões/deliberações dotadas de caráter vinculativo.

Neste cenário, a paridade na representação do poder público e da sociedade civil ganha relevo, na medida em que garante a democracia participativa consubstanciada na formatação dos Conselhos de Direitos.

Assim, visando corrigir a distorção ilegal, o Ministério Público recomendou ao Município de Conselheiro Lafaiete a elaboração de projeto de lei para alteração da Lei Municipal n. 5.114/2009, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de alterar a composição do CMECL, em quantidade que possibilita obter 50% de representantes do Poder Público e 50% da sociedade civil.

A Recomendação foi acolhida pelo Poder Executivo, que encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Ordinária nº. 097/2022, o qual tramitou regularmente e culminou com a promulgação da Lei nº. 6.197/2023, a qual ora anexamos a estes autos, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº. 5.114 e garantiu a paridade na composição do Conselho Municipal de Educação.

No sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete pude apurar que a Comissão de Educação entendeu por bem a designação de reunião com o Conselho Municipal de Educação para possibilitar a manifestação do órgão sobre o objeto do projeto de lei, o que foi efetivamente feito.

Observa-se, pois, que foi sanada a ilegalidade existente na disparidade na composição do Conselho Municipal de Educação.

III Conclusão

Pelo exposto, com fundamento no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº. 03/2009, promovo o arquivamento do presente inquérito civil.

Notifiquem-se os interessados e, após três dias, contados da efetiva cientificação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2024

Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 13/03/2024, às 15:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7030861** e o código CRC **86F17CE7**.